



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1372/2019
25/06/2019 - 15:28
IND 989/2019

INDICAÇÃO / 2019

INDICO, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria competente, para que seja executada a seguinte medida de interesse público: **compilação do Código Tributário do Município para que os contribuintes possam consultar de forma transparente e inequívoca.**

JUSTIFICATIVA

1) O **Código Tributário do Município de Indaiatuba** foi instituído através da LEI N.º 1.284 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973 e a partir de então, esse regime jurídico **já sofreu várias modificações**, conforme “*Mapa de Relacionamentos de Documentos*” disponibilizado no site da Câmara Municipal de Indaiatuba¹, reproduzido na lista abaixo:

- 1 - Alterada pela Lei Ordinária nº 3554, de 01 de junho de 1998
- 2 - Alterada pela Lei Ordinária nº 3565, de 01 de julho de 1998
- 3 - Alterada pela Lei Ordinária nº 3586, de 21 de outubro de 1998
- 4 - Alterada pela Lei Ordinária nº 3587, de 21 de outubro de 1998
- 5 - Alterada pela Lei Ordinária nº 3706, de 29 de março de 1999
- 6 - Alterada pela Lei Ordinária nº 3753, de 30 de agosto de 1999
- 7 - Alterada pela Lei Ordinária nº 3787, de 21 de outubro de 1999
- 8 - Alterada pela Lei Ordinária nº 3838, de 29 de dezembro de 1999
- 9 - Alterada pela Lei Ordinária nº 3858, de 06 de abril de 2000
- 10 - Alterada pela Lei Ordinária nº 3925, de 05 de outubro de 2000
- 11 - Alterada pela Lei Ordinária nº 3960, de 26 de dezembro de 2000
- 12 - Alterada pela Lei Ordinária nº 4017, de 28 de maio de 2001
- 13 - Alterada pela Lei Ordinária nº 4031, de 26 de junho de 2001
- 14 - Alterada pela Lei Ordinária nº 4038, de 05 de julho de 2001
- 15 - Alterada pela Lei Ordinária nº 4069, de 25 de setembro de 2001
- 16 - Alterada pela Lei Ordinária nº 4099, de 20 de dezembro de 2001
- 17 - Alterada pela Lei Ordinária nº 4106, de 27 de dezembro de 2001
- 18 - Alterada pela Lei Ordinária nº 4258, de 28 de novembro de 2002

- 19 - Alterada pela Lei Ordinária nº 4261, de 28 de novembro de 2002

¹ Arquivo disponível em <https://www.indaiatuba.sp.leg.br/legislacao/pesquisar-legislacao>, consultado em 20/08/2018 às 14:17.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

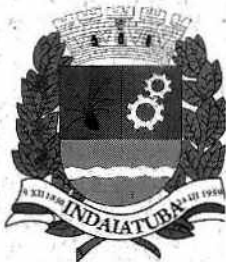
PROT-CMI 1372/2019
25/06/2019 - 15:28
IND 989/2019

- 20 - Alterada pela Lei Ordinária nº 4421, de 03 de dezembro de 2003
- 21 - Alterada pela Lei Ordinária nº 4443, de 17 de dezembro de 2003
- 22 - Alterada pela Lei Ordinária nº 4447, de 17 de dezembro de 2003
- 23 - Alterada pela Lei Ordinária nº 4771, de 22 de setembro de 2005
- 24 - Alterada pela Lei Ordinária nº 4813, de 19 de dezembro de 2005
- 25 - Alterada pela Lei Ordinária nº 4829, de 20 de dezembro de 2005
- 26 - Alterada pela Lei Ordinária nº 5005, de 19 de outubro de 2006
- 27 - Alterada pela Lei Ordinária nº 5211, de 09 de outubro de 2007
- 28 - Alterada pela Lei Ordinária nº 5236, de 22 de novembro de 2007
- 29 - Alterada pela Lei Ordinária nº 5346, de 12 de maio de 2008
- 30 - Alterada pela Lei Ordinária nº 6147, de 26 de junho de 2013
- 31 - Alterada pela Lei Ordinária nº 6199, de 17 de outubro de 2013
- 32 - Alterada pela Lei Ordinária nº 6413, de 17 de dezembro de 2014
- 33 - Alterada pela Lei Complementar nº 39, de 26 de setembro de 2017
- 34 - Norma correlata Lei Ordinária nº 6840, de 07 de dezembro de 2017
- 35 - Alterada pela Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 2017
- 36 - Alterada pela Lei Complementar nº 41, de 12 de junho de 2018

- 2) Essa “*Lista de Normas Vinculadas*”, é de fácil acesso apenas para quem conhece princípios básicos do direito (como *consolidação, compilação e versionamento da consolidação e compilação*) e para quem tem acesso à Internet, uma vez que a consulta só é viável na tela, na medida em que se abrem os links.
- 3) Além dessas dificuldades descritas no item (2), a lista não permite que o documento seja impresso de maneira a possibilitar a leitura no substrato papel. Ao imprimir todos os arquivos da lista serão vários atos diferentes, que só são entendidos, por quem conhece princípios básicos do direito (como *consolidação, compilação e versionamento da consolidação e compilação*).
- 4) Considerando o que está disposto nos itens (2) e (3), pode-se concluir que o entendimento do regime jurídico do **Código Tributário do Município de Indaiatuba** é inacessível e/ou inintendível para grande parte dos munícipes, e a solução seria uma publicação virtual atualizada sempre que necessário e com acesso à impressão.
- 5) A falta de clareza, a incompreensão e a falta de acesso à esse regime jurídico vai contra garantias previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em:

(1) Inciso XXXIII do artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1372/2019
25/06/2019 - 15:28
IND 989/2019

propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

(2) Inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

(3) Parágrafo 2º do artigo 216:

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

- 6) Qualquer ato normativo pode sofrer inúmeras alterações após a data de sua publicação, e quando o conteúdo original não é atualizado ou não faz referência a outro ato, informações importantes são perdidas, interferindo no cumprimento da norma criada. Quando o conteúdo original é alterado e é publicado com todas as alterações que surgiram posteriormente agrupadas na primeira versão, **tem-se um resultado consolidado**. Tecnicamente, a consolidação das Leis e outros Atos Normativos é abordada e **doutrinada na Lei Complementar Federal nº 95/1998**. Ela estabelece toda a técnica legislativa concernente à elaboração, redação e alteração das leis, na qual deve ser tomada como base em todas as esferas governamentais. A Consolidação, portanto, é muito importante pois supre a grande necessidade de consultar leis atualizadas, com todas modificações ocorridas no texto. É o que temos no site da Câmara, demonstrado na *lista*. Mas como já demonstrado, a consolidação não dá acesso claro à maior parte dos munícipes.
- 7) O que indico é que se mantenha o Código Tributário publicado em um texto compilado. A cada alteração, a redação anterior é desconsiderada, ou seja, considera-se somente o texto mais atualizado com efeito legal. Para que o **Código Tributário** possa ser lido em sua forma vigente, a compilação do texto é a solução para o melhor entendimento, uma vez que resulta em uma versão sem redações tachadas ou informações com efeitos anulados. Nesta,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

contém apenas o conteúdo de cunho normativo válido até o momento, possibilitando a leitura somente do conteúdo vigente, que é o que interessa.

Solicito atenta análise desta Indicação, que visa tão somente facilitar a leitura e por consequência o entendimento dos direitos e deveres dos munícipes. Certo da legalidade, legitimidade e relevância desta propositura, conto com os nobres pares para aprová-la.

Indaiatuba, 24 de junho de 2019.

189º ano da elevação à Freguesia.

VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES